



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 39/2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 208-DECEx, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova as Normas de Funcionamento do Portal de Educação do Departamento de Educação e Cultura do Exército (NFPE - EB60-N-05.015).

Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)**

PORTARIA Nº 208-DECE_x, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas de Funcionamento do Portal de Educação do Departamento de Educação e Cultura do Exército (NFPE - EB60-N-05.015).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Funcionamento do Portal de Educação do Departamento de Educação e Cultura do Exército (NPFE - EB60-N-05.015), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Assuntos	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Dos Objetivos.....	2º
Seção III - Das Generalidades.....	3º/4º
Seção IV - Dos Conceitos Básicos.....	5º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DA CONCEPÇÃO	
Seção I - Dos Objetivos Estratégicos.....	6º/7º
Seção II - Dos Objetivos Específicos.....	8º
Seção III - Da Concepção Educacional.....	9º/10
CAPÍTULO III - DA GESTÃO DE CONTEÚDOS	
Seção I - Das Generalidades.....	11/12
Seção II - Da Estrutura do Portal.....	13/17
CAPÍTULO IV - DA PRODUÇÃO DOS CONTEÚDOS DIGITAIS	
Seção I - Da Produção.....	18/21
Seção II - Dos Critérios e Formatação.....	22/25
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	26/33
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade estabelecer o funcionamento do Portal de Educação no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), visando à construção de uma ambiência virtual de aprendizagem e ao melhor cumprimento da capacitação dos agentes de ensino.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º As presentes Normas têm por objetivos:

I - estabelecer a estrutura do Portal;

II - orientar a produção de conteúdos digitais para o Portal;

III - definir as áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos no desenvolvimento, na manutenção, na atualização, na operação e no suporte técnico do Portal; e

IV - definir as áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos no planejamento e na execução do processo de abertura dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVA).

Seção III

Das Generalidades

Art. 3º Os preceitos destas Normas se aplicam aos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens), às organizações militares (OM) com encargos de ensino e às OM designadas para funcionarem como polos de apoio presencial à modalidade de educação a distância (EAD) no âmbito das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde, Complementar e no Grau de ensino Preparatório e Assistencial.

Art. 4º Estas Normas também se aplicam aos agentes diretos e indiretos de ensino, quando no desempenho das funções de gestor, coordenador e tutor.

Seção IV

Dos Conceitos Básicos

Art. 5º Para os fins destas Normas, aplicam-se os seguintes conceitos básicos:

I - portal: espaço virtual institucional voltado a determinado público, que reúne e disponibiliza conteúdos como notícias, artigos, imagens, sons e vídeos;

II - ambiente virtual de aprendizagem (AVA): local virtual onde, em geral, os cursos na modalidade a distância ou semipresencial acontecem. São ambientes que utilizam plataformas especialmente planejadas para o fim a que se destinam;

III - educação formal: processo estruturado, organizado e sistematizado, desenvolvido nos estabelecimentos de ensino e nas OM com encargos de ensino, com objetivos que visam o desenvolvimento de competências;

IV - educação não formal: processo intencional organizado e estruturado de maneira flexível, desenvolvido em espaços diferentes dos estabelecimentos de ensino e das OM com encargos de ensino;

V - agentes de ensino: o ensino no Exército, nos níveis fundamental, médio e superior, é exercido por agentes diretos e indiretos de ensino. São agentes diretos, os professores civis, professores militares, instrutores e monitores. São agentes indiretos, os especialistas em educação e os auxiliares de ensino.

VI - formação continuada dos agentes diretos e indiretos de ensino: processo de atualização profissional, que cumpre a função articuladora entre a formação inicial dos profissionais da educação e as mudanças no interior da escola e no próprio sistema escolar, concomitante ao ano letivo. Parte da formação continuada pode ser desenvolvida por cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

VII - conteúdo digital: *softwares*, vídeos, jogos, áudios, imagens *e-books* produzidos em formato digital para serem distribuídos por ondas de rádio, *stream* via internet ou arquivo de computador;

VIII - Gestor de curso ou programa em EAD: elemento encarregado de realizar a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa das atividades em EAD; a manutenção do contato com o setor responsável pela infraestrutura tecnológica para desenvolvimento dos cursos e materiais para EAD; a promoção da capacitação continuada dos agentes de ensino; o assessoramento ao Cmt, Ch ou Diretor nos assuntos referentes à EAD. As atribuições do Gestor de cursos/programas em EAD devem ser desempenhadas, adequando-se ao respectivo nível de atuação (ODS, OAS ou Estb Ens);

IX - Coordenador de curso em EAD: elemento encarregado de coordenar e supervisionar a dinâmica do curso, no que diz respeito às metodologias, tecnologias, *design*, avaliação e produção de conteúdos educacionais; conduzir as atividades de capacitação continuada para os agentes de ensino da EAD do Estb Ens; e assessorar o Gestor de Curso ou Programa em EAD, nos assuntos referentes à atualização de documentos e legislação de ensino; e

X - Tutor: profissional cuja função é de mediador didático-pedagógico nos processos de aprendizagem, garantindo a efetivação do curso em todos os níveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA CONCEPÇÃO

Seção I Dos Objetivos Estratégicos

Art. 6º O Portal de Educação deve, necessariamente, concorrer para a consecução do Objetivo Estratégico do Exército “Implantar um Novo Sistema de Educação e Cultura” (OEE 12) e da Estratégia “Atualização do Sistema de Educação e Cultura” (12.1), implantados pelo Planejamento Estratégico do Exército (PEEx), bem como para as seguintes atividades contidas naquele Planejamento:

I - desenvolvimento da cultura da transformação e da inovação nos Estb Ens;

II - implementação de programas de capacitação de docentes; e

III - expansão da EAD.

Art. 7º O Portal de Educação, consoante com Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022, deve concorrer para o (a):

I - aperfeiçoamento dos processos de capacitação continuada;

II - desenvolvimento da Educação do Profissional Militar da Era do Conhecimento;

III - disseminação das práticas pedagógicas eficazes, inovadoras e contextualizadas; e

IV - estímulo ao desenvolvimento da mentalidade de inovação, com emprego de tecnologia associada à educação.

Seção II Dos Objetivos Específicos

Art. 8º O Portal de Educação tem por objetivos específicos:

I - disponibilizar o AVA institucional, denominado EBAula, para a oferta de cursos e estágios, por meio de componentes curriculares, tais como as disciplinas e os módulos, para oferecer capacitações e atividades similares; e

II - promover a formação continuada dos agentes de ensino, valendo-se de ações relacionadas à educação não formal.

Seção III Da Concepção Educacional

Art. 9º A educação formal oferecida no Portal de Educação é conduzida na modalidade de EAD, por intermédio do EBAula.

§ 1º Os critérios de criação, oferta e condução dos cursos e estágios na modalidade EAD são indissociáveis dos marcos legais do Ensino Militar.

§ 2º As particularidades referentes à EAD serão normatizadas por meio de instrumentos específicos para a modalidade.

Art. 10 A educação não formal, no caso específico do Portal, tem por finalidade promover a formação continuada dos agentes de ensino com base na participação colaborativa.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE CONTEÚDOS

Seção I Das Generalidades

Art. 11. A gestão de conteúdos do Portal de Educação emprega uma abordagem tecnológica padronizada, que permite a gerência de todas as etapas, desde a criação até a publicação de conteúdos.

Art. 12. Os conteúdos digitais devem contemplar temáticas que possam contribuir para as ações educativas desenvolvidas no âmbito do sistema DECEX.

Seção II Da Estrutura do Portal

Art. 13. O Portal de Educação é estruturado por *banners*, colunas e menus, considerados áreas subordinadas com conteúdos próprios.

Art. 14. *Banner* (figura 1) é um espaço para divulgação de eventos e conteúdos, que veicula informação atual do Sistema de Ensino do Exército (SEE) no âmbito do DECEX, tais como:

I - **Palavras do General**: discurso motivador dos oficiais-generais pertencentes ao Sistema; e

II - **Acontece**: conteúdos informativos, institucionais e atuais de interesse do público em geral.



Figura 1 - Portal de Educação: Banner > Acontece.

Art. 15. Colunas são áreas que congregam categorias de artigos, alinhadas aos objetivos e à concepção educacional do Portal:

I - coluna **Em Foco**: compartilhamento de conhecimentos na área de Educação e institucionais, por meio das categorias (figura 2):

a) **Educação** - artigos científicos ou não, que divulgam temas educacionais de forma a incrementar a fundamentação teórica para a docência, para a pesquisa e para a gestão escolar e que apresentem novas questões e oportunidades de melhoria;

b) **Boas Práticas** - relatos de experiências que possam contribuir para o desenvolvimento das práticas docentes e dos processos de aprendizagem;

c) **Educação e Tecnologia** - conteúdos que articulem conhecimentos afetos às tecnologias aplicadas à educação;

d) **Educação Física e Desporto** - conteúdos das áreas de Educação Física e do Desporto, com a finalidade de promover a atualização dos profissionais da educação;

e) **Cultura** - conteúdos da área Cultural, com a finalidade de promover atualização dos profissionais da educação; e

f) **Educação Básica** - conteúdos da área da Educação Básica, a fim de promover atualização dos profissionais da educação.

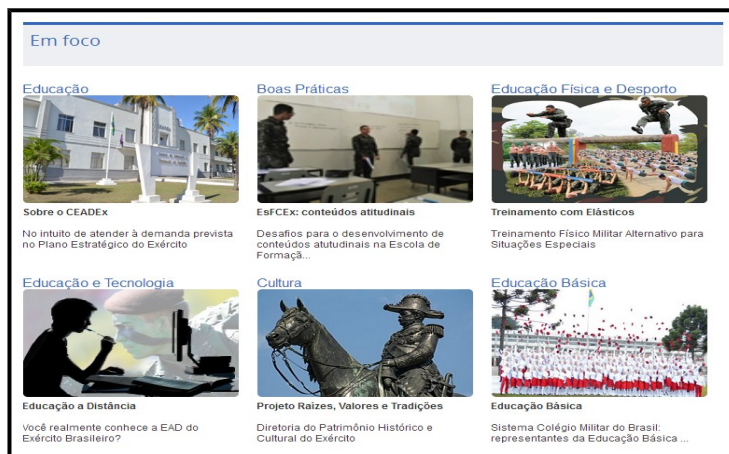


Figura 2 - Portal de Educação: Coluna Em Foco com suas categorias “Educação”; “Boas Práticas”; “Educação Física e Desporto”; “Educação e Tecnologia”; “Cultura”; e “Educação Básica”.

II - coluna **Fique por Dentro**: conteúdos que priorizam a identidade institucional e divulgam a história da Educação Militar, por meio das categorias (figura 3):

a) **Social** - divulgação de atividades sociais, culturais e esportivas realizadas no âmbito do Exército;

b) **Memória** - conteúdo sobre uma personalidade, um tema ou evento histórico específico, justificada pela sua colaboração estratégica à Educação Militar; e

c) **Perfil** - conteúdo biográfico sobre uma personalidade, justificada pela sua colaboração à Educação Militar.

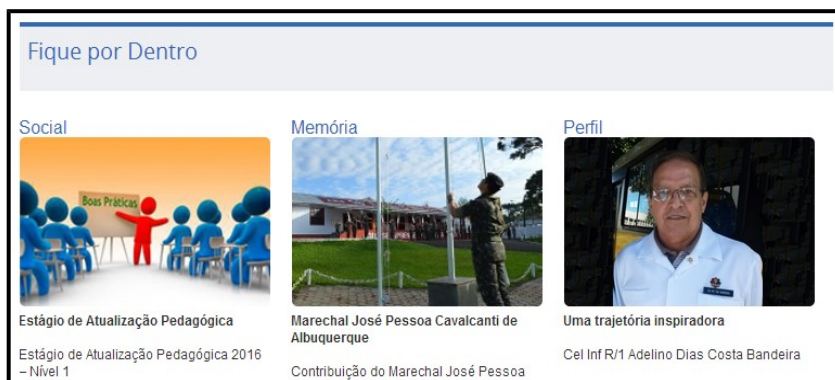


Figura 3 - Portal de Educação: Coluna Fique por Dentro com suas categorias “Social”; “Memória”; e “Perfil”.

III - coluna **Agenda**: calendário de cursos e estágios oferecidos no EBAula, além de eventos de caráter científico e profissional, para ampla divulgação dos eventos de capacitação disponíveis (figura 4); e

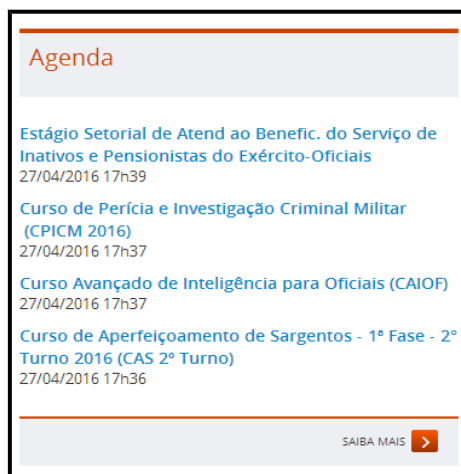


Figura 4 - Portal de Educação: Coluna Agenda.

IV - coluna **Em Destaque**: espaço para vídeos de interesse da Educação Militar (figura 5).



Figura 5: Portal de Educação: Coluna Em Destaque.

Art. 16. **Menu vertical** é a área de acessos a *links* e a conteúdos informativos, que se organiza pelas categorias (figuras 6 e 7):

- a) **Área do aluno** - acesso ao EBAula, informações sobre os concursos e provas de interesse do público interno;
- b) **Institucional** - informações institucionais e organizacionais do DECEX, compreendendo suas funções, competências, estrutura organizacional, assim como suas atividades;
- c) **Referências** - legislação da área técnico-educacional e *sites* de referência na área educacional e das revistas digitais do SEE;
- d) **Estabelecimentos de Ensino** - *links* dos *sites* das Escolas Militares e dos Colégios Militares; e
- e) **Portais** - *links* aos portais existentes no âmbito do DECEX.

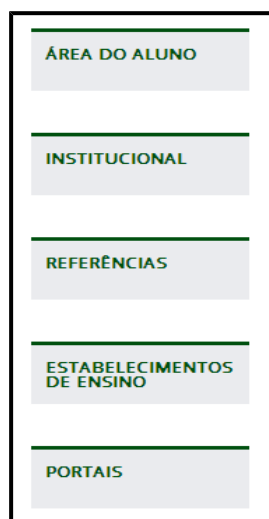


Figura 6 - Portal de Educação: Menu vertical.

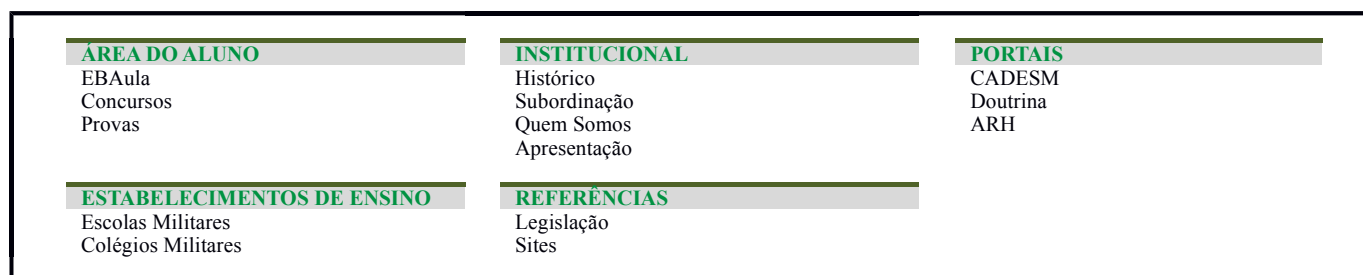


Figura 7 - Portal de Educação: Menu vertical com suas categorias expandidas: “Área do Aluno”; “Institucional”; “Referências”; “Estabelecimentos de Ensino”; e “Portais”.

Art. 17. **Menu horizontal** é a área em destaque, de acesso rápido aos *sites* ou aos portais dos Órgãos de Apoio Setorial (OAS), que compõem o Sistema de Ensino no âmbito do DECEEx: Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil); Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil); Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA); Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ); e Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEEx) (figura 8).



Figura 8 - Portal de Educação: Menu horizontal.

CAPÍTULO IV DA PRODUÇÃO DOS CONTEÚDOS DIGITAIS

Seção I Da Produção

Art. 18. Os conteúdos digitais serão produzidos por todos os OAS e Estb Ens subordinados ou vinculados ao DECEEx, bem como suas assessorias, obedecendo o Calendário de Produção de Conteúdos Digitais a ser editado semestralmente.

Art. 19. Os conteúdos produzidos para o Portal necessitam de cuidados básicos para não desrespeitarem questões jurídicas fundamentais, como direito autoral e privacidade.

Parágrafo único. Todo texto e imagem reproduzidos da *web* requerem autorização do produtor da informação para serem veiculadas. É necessária a citação da autoria e da fonte, ou seja, o sítio de onde a informação foi retirada. Da mesma forma, é necessária a autorização para a publicação, por exemplo, de uma foto ou endereço de correio eletrônico de um servidor que seja citado em uma matéria veiculada pelo sítio do órgão.

Art. 20. Os conteúdos serão avaliados quanto ao seu alinhamento estratégico, adequação pedagógica, correção gramatical, coerência textual e desenvolvimento do tema para posterior publicação.

Art. 21. Para o detalhamento de inclusão, edição e publicação de conteúdos no Portal, recomenda-se o acesso ao Manual Básico de Utilização da Área Administrativa do Portal de Educação, disponível no Portal.

Seção II

Dos Critérios e Formatação

Art. 22. O conteúdo digital em forma de texto deve obedecer aos seguintes critérios:

I - ser claro e eficaz, capaz de transmitir ao leitor as ideias principais expressas pelo autor, levando o leitor a identificá-las de forma coerente;

II - conter apenas o necessário e relevante, evitando-se os pormenores ou informações irrelevantes para a situação;

III - possuir nível de linguagem apropriado à situação, com objetividade e precisão, evitando palavras ou frases rebuscadas ou ambíguas e conteúdo que possa ser ofensivo ou desrespeitoso;

IV - possuir coesão e coerência, interligando as partes ao todo e evitando informações desconexas e descontextualizadas; os diversos argumentos devem ser explorados numa sequência lógica, que sustente o ponto de vista, reconheça as causas e consequências da questão destacada e identifique os aspectos positivos, negativos ou da contra-argumentação de um ponto de vista contrário; e

V - ser persuasivo no sentido de apresentar ou questionar determinado raciocínio, ponto de vista ou realidade, por meio de argumentos, fatos ou dados que suportem as ideias desenvolvidas e instiguem a curiosidade, o questionamento e a reflexão.

Art. 23. Devem ser observadas as seguintes características na linguagem dos conteúdos digitais e do AVA:

I - adequação: emprego de linguagem apropriada à situação linguística;

II - clareza: precisão no uso exato e objetivo de vocábulos, sem excesso de informações na sentença ou ambiguidades;

III - naturalidade: estilo dialógico caracterizado pela abordagem conversacional com o interlocutor, por meio do uso da voz ativa e de pronomes pessoais;

IV - facilidade: comunicação direta com o interlocutor por meio do emprego da ordem direta, sentenças simples e curtas e de palavras familiares, evitando-se expressões e palavras pouco usadas e desnecessárias. Os termos técnicos devem ser utilizados somente quando necessário e devem vir acompanhados de explicações, sempre que possível;

V - respeito: cautela com o uso de palavras e expressões que carreguem uma grande “carga ideológica”, principalmente no que se referem a preconceitos, discriminações e estereótipos;

VI - surpresa: conteúdo que chame atenção, desperte a curiosidade e convide à reflexão e indagação; e

VII - coerência: as sentenças e parágrafos devem seguir uma sequência lógica: primeiro as informações que sensibilizam ou são contextualizadas por muitos e depois as que apresentem baixa sensibilização e contextualização; primeiro o geral, depois o específico; primeiro os conceitos permanentes, depois os temporários.

Art. 24. O conteúdo digital deve obedecer a regra geral de apresentação e formatação:

I - digitação na fonte “*Arial*” ou “*Helvetica*” ou “*Sans-Serif*”, tamanho 12 para todo o texto, excetuando-se as citações, notas de rodapé e legenda das ilustrações e das tabelas que devem ser digitadas com fonte em tamanho 10 ou 9;

II - espaço de 1,5, excetuando-se as citações de mais de três linhas, referências, notas de rodapé, legenda das ilustrações e das tabelas, que devem ser separados em espaço simples;

III - o texto deve ser digitado com recuo de parágrafo;

IV - as ilustrações, quaisquer que sejam seu tipo (fotografias, gráficos, organogramas, mapas e outros), são identificadas na parte inferior e devem ser inseridas o mais próximo possível do texto a que se refere;

V - as imagens devem estar na extensão “JPEG”, resolução 200 x 130 pixels, 480 DPI/50 MB;

VI - a forma do nome precede a sigla, colocada entre parênteses, quando aparecem pela primeira vez no texto; e

VII - a epígrafe é um elemento opcional, colocada antes do texto, em fonte de tamanho 10, espaçamento simples, alinhada à margem direita e separada da identificação de autoria e do corpo do texto por 2 espaços simples.

Art. 25. O conteúdo digital para as categorias das colunas **Em Foco** e **Fique por Dentro** deve obedecer à regra geral de apresentação e formatação e às especificidades:

I - das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para referências e citações diretas e indiretas;

II - do tratamento estatístico das tabelas, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III - de conter no mínimo 3.500 (três mil e quinhentos) e no máximo 4.350 (quatro mil e trezentos e cinquenta) caracteres, incluindo os espaços e as referências;

IV - do *lead* conter no máximo 70 (setenta) caracteres a fim de figurar no destaque da categoria da coluna, isto é, na primeira página do Portal; e

V - da autoria, responsável intelectual pelo trabalho, identificando nome(s) do(s) autor(es), seu posto ou graduação, seu título acadêmico e sua OM. Função ou cargo e endereço eletrônico devem aparecer logo abaixo da autoria, tudo em espaço simples, fonte 10, com alinhamento centralizado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. Compete ao DECEX, por intermédio da Assessoria de Desenvolvimento e Avaliação Educacional (ADAE):

I - zelar pelo cumprimento destas Normas;

II - gerenciar os processos de abertura de AVA;

III - gerenciar os processos de inclusão, exclusão e atualização dos conteúdos digitais;

IV - confeccionar o Calendário de Produção de Conteúdos Digitais; e

V - implantar o Sistema de Avaliação da Qualidade da EAD (SAQ-EAD), com indicadores de desempenho e ações para a melhoria contínua da qualidade do Portal de Educação.

Art. 27. Compete ao DECEEx, por intermédio da Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI):

I - assessorar na condução das atividades que envolvam Gestão e Governança de TI, conforme diretrizes emanadas pelo Conselho Superior de Tecnologia da Informação (CONTIEx) e/ou Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

II - assessorar em outras questões de nível estratégico, em ligações diretas com o DCT;

III - disponibilizar para o Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx) uma Máquina Virtual (VM) com um Servidor de Versionamento, para abrigar as fontes e bibliotecas do Portal; e

IV - realizar gestões junto ao DCT no sentido de prover o acesso ao Portal por via da EBNet.

Art. 28. Compete ao DECEEx, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social (ACS):

I - divulgar o Portal como instrumento de capacitação e de divulgação institucional do DECEEx e do Exército;

II - apoiar a produção de imagens e vídeos, quando solicitado;

III - encaminhar à ADAE os conteúdos digitais informativos, institucionais e atuais de interesse do público em geral, que irão compor a coluna “Acontece”; e

IV - orientar sobre assuntos afetos a sua esfera de atribuição.

Art. 29. Compete ao DECEEx, por intermédio da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (AAAJ):

- orientar sobre assuntos afetos a sua esfera de atribuição e eventuais demandas judiciais relativas à propriedade intelectual, ao direito de imagem, patentes e símbolos; e outras salvaguardas.

Art. 30. Compete ao DECEEx, por intermédio da Assessoria de Gestão do Conhecimento (AGC):

I - orientar quanto aos assuntos que lhes são afetos, relativos ao gerenciamento dos conhecimentos produzidos e disponibilizados no Portal; e

II - assessorar nas questões afetas à propriedade intelectual; ao direito de imagem, patentes e símbolos; e outras salvaguardas.

Art. 31. Compete aos OAS:

I - analisar e encaminhar oportunamente ao DECEEx os pedidos dos Estb Ens para abertura de AVA;

II - estimular o uso do Portal como ferramenta de capacitação, inclusive de agentes de ensino, e divulgação institucional do SEE, de acordo com os limites estabelecidos nestas Normas;

III - produzir conteúdos digitais; e

IV - apoiar os Estb Ens na produção de conteúdos digitais.

Art. 32. Compete aos Estb Ens:

I - confeccionar e encaminhar ao Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx), via cadeia de comando, a solicitação para abertura de AVA;

II - produzir e apoiar, de acordo com sua esfera de atribuições, os conteúdos digitais e os objetos de aprendizagem;

III - utilizar o Portal como ferramenta de capacitação, inclusive de agentes de ensino, e divulgação institucional do SEE, de acordo com os limites estabelecidos nestas Normas;

IV - propor os dados que irão compor o banco de dados relativos aos indicadores de desempenho do Portal, em coordenação com o CEADEx; e

V - propor ações para a melhoria contínua da qualidade do Portal.

Art. 33. Compete ao CEADEx:

I - documentar a versão inicial do software do Portal;

II - documentar as atualizações do *software* do Portal, sempre que houver;

III - garantir, salvaguardar e transferir para a ATI/DECEEx os conhecimentos da linguagem operacional referente à versão inicial do *software* do Portal e das atualizações, sempre que houver;

IV - salvaguardar dados de *backup* e linguagem operacional (“código fonte”) do Portal, em coordenação com o 7º CTA;

V - realizar modificações no *design* do Portal, quando solicitadas pela ADAE;

VI - abrir os AVA, mediante recebimento dos respectivos formulários de solicitação;

VII - realizar atendimento aos usuários do Portal, no que diz respeito ao cadastramento, *login*, senha de acesso, inscrição nos cursos/estágios e suporte técnico junto ao AVA, de acordo com suas atribuições;

VIII - propor os dados que irão compor o banco de dados relativos aos indicadores de desempenho do Portal, em coordenação com a ADAE/DECEEx, OAS e Estb Ens;

IX - produzir e manter atualizados manuais e tutoriais referentes ao funcionamento e utilização do Portal de Educação; e

X - produzir conteúdos sobre assuntos e temas que lhes são afetos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos às presentes normas serão solucionados pelo Ch DECEEx, conforme sua competência e o grau de complexidade de cada caso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Lei do Ensino no Exército. Brasília, DF.

_____. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamento da Lei do Ensino no Exército. Brasília, DF.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 001-Res, de 27 de fevereiro de 2012**. Projeto de Força do Exército Brasileiro. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13** - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 1.881-Cmt Ex, de 28 DEZ 15** - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/2ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército. Brasília, DF.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO. **Portaria nº 197-EME, de 28 AGO 14** - Aprova a Diretriz para o projeto “ Nova Educação e Cultura ” (EB20D-07.018). Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 308-EME, de 23 NOV 15** - Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Educação a Distância do Exército (EB20D-01.025). Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 341-EME, de 17 DEZ 15** - Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031). Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 372-EME, de 17 AGO 16** - Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE). Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 481-EME, de 23 NOV 16** - Aprova a Diretriz de Educação a Distância do Exército Brasileiro (EB20-D-10.046). Brasília, DF.